



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 24 / 03 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

*Cleide Campanher Winkler*  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## LEI N° 1555, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

### AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PSICOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JACIR LUIZ TAFFAREL**, Prefeito Municipal em exercício de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Psicólogo	01	20 horas semanais	RS 2.146,80 Padrão VI

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da lei, são os que constam na Lei nº 907, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 24 DE MARÇO DE 2020.**

*JACIR LUIZ TAFFAREL*  
JACIR LUIZ TAFFAREL  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

*Éder Marasca*  
Éder Marasca

Diretor - Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

## **PROJETO DE LEI N° 1541, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

### **JUSTIFICATIVA**

Através do presente expediente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1541, desta data, para apreciação dos senhores Vereadores, com a seguinte ementa:

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PSICOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal, através de solicitação da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social apresenta o presente Projeto de Lei com a finalidade de contratação temporária de excepcional interesse público.

Referida solicitação se faz necessário em virtude de uma das psicólogas solicitar Licença Interesse pelo período de 2 (dois) anos. A Secretaria de saúde vinha adequando as atividades dos profissionais com a equipe existente, mas alguns atendimentos precisam de continuidade.

Com isso, e considerando esta possibilidade, deveremos normalizar os atendimentos da equipe de saúde. Referida contratação deverá ser analisada em paralelo as ações de prevenção ao Coronavírus bem como das causas em nossas famílias.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal